DECRETO Nº 4235, de 16 de fevereiro de 2011

DISPÕE SOBRE A FORMA DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX, do art. 102, da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

CONSIDERANDO o § 2º do art. 236 da Lei Complementar nº 74/2002 - Código Tributário Municipal, que estabelece que "decreto do executivo poderá estabelecer em regulamento novos critérios para a retenção e pagamento do imposto";

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 162 do Código Tributário Nacional, que determina que "a legislação tributária pode determinar as garantias exigidas para o pagamento por cheque ou vale postal, desde que não o torne impossível ou mais oneroso que o pagamento em moeda corrente";

CONSIDERANDO o alto índice de cheques sem provimento de fundos que são utilizados para pagamento dos tributos municipais, DECRETA:

Art. 1º O pagamento dos tributos municipais será efetuado em moeda corrente ou cheque.

§ 1º O crédito tributário pago na forma do caput deste artigo somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

§ 2º Somente após a confirmação bancária da compensação do crédito tributário será dada plena quitação, a qual é imprescindível para emissão de guias, certidões e demais comprovantes municipais.

Art. 2º O servidor que não obedecer as normas fixadas pelo presente Decreto sofrerá as sanções administrativas, civeis e penais previstas na legislação correlata.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 16 de fevereiro de 2011.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

TÚLIO EDUARDO DE AVELAR FRANÇA
Secretário Municipal da Fazenda

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município